



*Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica*

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 5/2024

RELATÓRIO:

Cuida-se de projeto de Resolução n.º 5/2024 de autoria da Mesa Diretora, tendo por objeto a reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providencias.

Em resumo, a justificativa ao projeto esclarece que o regimento interno vigente necessita ser atualizado adaptando-se as alterações da Lei Orgânica municipal.

É o relato necessário. Opino!

ANALISE JURÍDICA:

O Regimento Interno é uma norma na forma de Resolução, que disciplina o funcionamento e as atribuições da Câmara Municipal, contemplando suas funções legislativas, fiscalizadoras, julgadoras e administrativas, devendo ser editada de acordo com a Lei Orgânica do município, a Constituição Estadual, e a Constituição Federal, dependendo sempre da deliberação do Plenário para sua aprovação.

Esta norma deve prever os procedimentos para a Câmara Municipal exercer suas funções fundamentais.

O projeto de Resolução em análise contempla estas normas obrigatórias, tratando, por exemplo, da instituição, legislatura, órgãos da Câmara Municipal, dos vereadores, das reuniões, do voto, audiências públicas, a iniciativa e trâmites das proposições, regras para deliberação, e outras matérias essenciais.

Vemos que a nova proposição visa facilitar o entendimento e a utilização do regimento interno pelos vereadores, servidores e por interessados em geral.

O manuseio das normas do regimento interno ficará mais fácil, pois o projeto agrupou os assuntos afins que estavam dispostos de forma esparsa no regimento ora vigente, agregando praticidade e eficiência na gestão da Câmara Municipal em todas suas vertentes.

No caso em tela, não se vislumbra qualquer inconstitucionalidade.

Ressalta-se que as mudanças, visam tornar mais transparentes o exercício bem como o regular cumprimento dos mandatos recebidos por cada parlamentar.



*Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal
Procuradoria Jurídica*

A aprovação do referido projeto demonstra uma evolução desta Casa em se aparelhar conforme a instância Federal.

A Proposta de resolução, conforme vem redigida, é a expressão de maturidade dos *edis* desta casa, atendendo as exigências legais e constitucionais.

Ante ao exposto o Projeto se encontra-se em perfeita sintonia com os ditames constitucionais já mencionados, sem quaisquer resquícios de vícios, seja de iniciativa, ou de materialidade, estando apto a prosseguir para sua tramitação legal, e na forma regimental, devendo ser aprovado.

Salvo melhor juízo, o parecer é favorável, devendo ser aprovado por maioria absoluta.

PROCURADOR-GERAL